

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 397/2020
PROJETO DE LEI Nº 572/2019
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

**Dispõe sobre o Programa de Incentivo
Tecnológico à Terceira Idade e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes gerais para a instituição, no Estado da Paraíba, do Programa de Incentivo Tecnológico à Terceira Idade.

Parágrafo único. Compreende-se por terceira idade, para fins de participação no programa, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º Constituem objetivos do programa de que trata o caput do art. 1º desta Lei:

I - incentivar as pessoas na terceira idade ao uso da tecnologia, com instruções sobre o uso da internet, acesso a e-mail, manuseio de smartphones e aplicativos;

II - contribuir com a aprendizagem de ferramentas digitais.

Art. 3º As atividades relacionadas ao Programa serão realizadas nas dependências das escolas públicas de ensino médio e serão ministradas pelos próprios alunos, a partir dos 15 (quinze) anos de idade.

Art. 4º A participação dos alunos será sempre voluntária, mediante cadastro na diretoria de ensino da respectiva escola.

Art. 5º As atividades do programa serão ministradas de forma extracurricular e em horário não conflitante com o das aulas, com no mínimo 60 (sessenta) minutos de duração.

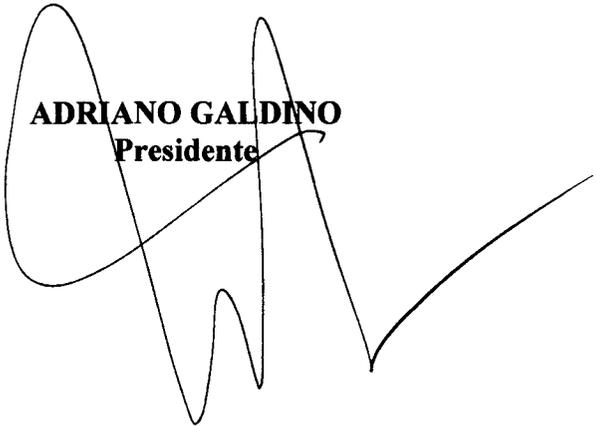
Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 03 de março de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the printed name and title. The signature is highly cursive and loops around the text.